



PROCESSO Nº 57.702/2017–CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 056/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para construção de um muro de 3m de altura com comprimento de 192m, na folha 16, esquina da V-165 com V-190, bairro Nova de Marabá – PA.

RECURSO: Próprio.

PARECER Nº 184/2018 – CONGEM/GAB

Ref.: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 116/2018/CEL/SEVOP/PMM

1. RELATÓRIO

Versam os autos em epígrafe sobre a análise do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 116/2018 CEL/SEVOP/PMM**, celebrado em 13/22/02/2018 entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, por meio da **SEVOP/PMM**, e a empresa **WF LIMA ENGENHARIA EIRELI - ME**, originado da Tomada de Preço nº 056/2017 – CEL/SEVOP/PMM, tendo como objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de um muro de 3M de Altura com comprimento de 192M na Folha 16, esquina com da V-165 com V-190, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA*, conforme condições, estabelecidas no edital.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 1.674, em 08 (oito) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*1:

VOLUME VIII

- Parecer nº 044/2018 – CONGEM (fls. 1.574-1587);

¹Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº044/2018 – CONGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Memorando n° 062/2018 – CONGEM (fls. 1.588);
- Parecer n° 57/2018-CGM – Parecer Contábil (fl. 1.589)
- Memorando n° 063/2018 – CGM (fl. 1.590);
- Parecer Técnico n° 023/2018 – Eng.º/CONGEM (FLS. 1.591-1593);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1.599);
- Parecer Orçamentário n° 074/2018-SEPLAN (fl. 1.595);
- Memo. (Ofício) n° 054/2018 – CEL/SEVOP encaminhado à SEPLAN (fl. 1.596);
- Saldo de dotação Orçamentária referente ao ano de 2018 (fls. 1.597-1.600);
- Termo de Adjudicação e Homologação (fl. 1.601);
- Publicação do Termo de Homologação do Certame no Jornal da Amazônia, edição de 02/02/2018 (fls. 1.062-1.063);
- Publicação do Termo de Homologação do Certame na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 02/02/2018 (fls. 1.604-1.605);
- Publicação do Termo de Homologação do Certame no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, edição de 20/02/2018 (fls. 1.606);
- Proposta da Licitação n° TP 056/2017 – CEL empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME (fl. 1.607);
- Comprovante de Publicação no Mural dos Jurisdicionado – TCM-PA (fls. 1.608-1.609);
- Análise Prévia sob BDI e Leis Sociais (fl. 1.610);
- Certidão da CEL/SEVOP/PMM de cumprimento das recomendações Parecer n° 044/2018-CONGEM (fls. 1.611-1.612);
- Contrato n° 116/2018/SEVOP/PMM (fls. 1.613-1.619);
- Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, edição de 02/02/2018 (fls. 1.620);
- Publicação do extrato do Contrato no Mural dos Jurisdicionado – TCM – PA (fl. 1.621);
- Publicação Extrato do Contrato na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP (fl. 1.622);
- Garantia Contratual Apólice n° 12-0775-0159897 (fl. 1.623-1635);
- ART da Obra/ Serviço (fl. 1.636);
- Memo. (Ofício) n° 241/2018-SEVOP À CEL/PMM solicitando 1º Aditivo de Prazo (fl. 1.637)
- Publicação do Termo de Homologação do Certame na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 02/02/2018 (fls. 1.604-1.605);



- Publicação do Termo de Homologação do Certame no Diário Oficial dos Municípios – FAMEP, edição de 20/02/2018 (fls. 1.606);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa referente ao 1º Termo Aditivo não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1.638);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 1.639);
- Termo de Autorização para celebração do aditivo contratual, subscrita pelo então Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 1.640);
- Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fl. 1.641);
- Justificativa Técnica para celebração de aditivo contratual, subscrita pelo engenheiro da SEVOP (fl. 1.643);
- Ofício da empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI – ME encaminhado à SEVOP (fls. 1.644-1.647);
- Documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada:
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 10/01/2018 e válida até 08/07/2018 (fl. 1.648);
 - Certidão Negativa de Natureza Tributária, emitida em 09/02/2018 e válida até 08/08/2018 (fl. 1.649);
 - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, emitida em 09/02/2018 e válida até 08/08/2018 (fl. 1.650);
 - Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, emitido em 28/03/2018 e válido até 26/04/2018 (fl. 1.621);
 - Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, emitida em 23/03/2018 e válida até 22/05/2018 (fl. 1.652);
 - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 15/02/2018 e válida até 14/08/2018 (fl. 1.653);
- Separador de folhas – confirmação de autenticidade das certidões (fl. 1.654);
- Autenticidades das certidões (fls. 1.655-1.660);
- Saldo de dotações referente ao ano de 2018 (fls. 1.661-1.664);
- Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018 – SEVOP/PMM (fl. 1.665);
- Memorando (Ofício) nº 245/2018/SEVOP, encaminhando os autos para análise jurídica da PROGEM (fl. 1.666);
- Parecer/2018 – PROGEM emitido em 23/04/2018 (fls. 1.667-1.669);
- Parecer/2018 – PROGEM emitido em 23/04/2018 (fls. 1.670-1.672);



- Declaração da SEVOP-PMM subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas informando do cumprimento das recomendações tecidas no parecer da PROGEM (fl. 1.673)
- Memorando (Ofício) nº 261/2018–SEVOP, encaminhando os autos para análise da CONGEM (fl. 1.674).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a última análise integral dos autos foi realizada por esta Controladoria em 25/01/2018, por meio do Parecer nº 044/2018 – CONGEM (fls. 1.574-1.587), no qual foram procedidas as seguintes recomendações, além de outras de caráter preventivo:

- a) Deverão ser apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pela autoridade competente; Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/PMM para o Exercício de 2018; Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e Saldo da Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual.
- b) Cumpre ressaltar que conforme comprovantes de publicações juntados as fls. 116-118, o certame estava previsto para ser realizado no dia 04/12/2017 (segunda-feira). Todavia, restou consignado em ata (fls. 1.551) que a sessão foi realizada no dia 01/12/2017. Razão pela qual solicita-se os esclarecimentos necessários, caso se trate de um erro de digitação, em razão de não constar nos autos nenhuma informação relativa a alteração da data para realização do certame;
- c) Deverá constar dos autos a Análise Prévia sobre a composição de BDI e Encargos Sociais referentes às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas;
- d) Atente-se à necessidade de Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- e) Sejam observados os apontamentos tecidos no Parecer Técnico nº 023/2018 – Eng.^a CONGEM (anexo à presente análise). Alerta, quanto à necessária juntada aos autos ART de execução do objeto contratual, bem como quanto à elaboração de projeto executivo, incluindo no textual da ART as informações técnicas;
- f) Alertamos que não consta nos autos o comprovante de lançamento do processo licitatório e no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, o que deve ser efetivado e juntado aos autos para fins de regularidade processual.

Verifica-se que foi atestado pelo servidor responsável pela condução do certame Sr. José Dilson Santos Araújo Junior o cumprimento das recomendações inicialmente tecidas pela CONGEM, conforme certidão às fls. 1.611-1.612 dos autos.

Ademais, não foram constatadas irregularidades na instrução processual ou no procedimento licitatório que originaram o contrato que se pretende aditar, havendo sido seu resultado devidamente publicado na imprensa oficial, conforme atesta documentos às fls. 1.620-1.622.



Desta sorte, foi procedido à regular formalização do Contrato Administrativo nº 116/2018/SEVOP/PMM (fls. 1.613-1.619).

3. DA ANÁLISE

3.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal das Minutas do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018/SEVOP/PMM, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria, opinando de forma favorável desde que cumpridas às recomendações. São os termos do Parecer s/nº/PROGEM – 2018 (fls. 1.677-1.672), emitido em 23/04/2018.

A Secretaria de Viação e Obras Públicas juntou aos autos Certidão (fl. 1.673) informando do cumprimento das recomendações solicitadas pela PROGEM.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que assevera que “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”.

3.2. Da Prorrogação de Prazo

O Processo Administrativo referente à Tomada de Preço nº 056/2017/CEL/SEVOP/PMMC, que trata da contratação de empresas para execução dos serviços de engenharia para a construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 192M na folha 16, esquina da V165 com V-190 – Bairro Nova Marabá, no Município de Marabá – PA deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	Nº PARECER PROGEM
Contrato Administrativo nº 116/2018-SEVOP/PMM (fls. 1613-1.617) (Ass. 22/02/2018)	X	60 dias Até 22/04/2018	R\$ 92.618,19	s/nº 2018 PROGEM fls. 77-80
Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 116/2018-SEVOP/PMM (fl. 1.665)	PRAZO	90 dias (03 meses)	x	s/nº 2018 PROGEM fl. 1.667-1.672



Da análise dos autos, constatamos que o Contrato Administrativo nº 116/2018–SEVOP/PMM foi celebrado em 22/02/2018 e dará origem ao 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual, transpondo a vigência do contrato para 22/07/2018.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi apresentada Justificativa Técnica quanto à prorrogação de prazo, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e pelo engenheiro da SEVOP (fls. 1.643), cuja necessidade justifica-se, nos exatos termos do referido documento, “...devido a fatores climáticos, ou seja incidência de chuvas.”. Todavia, a data indicada no aludido documento como a de encerramento da vigência do contrato originário, de 22/05/2018, diverge da real, que é 22/04/2018.

Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl. 1.640) e Declaração Orçamentária (fl. 1.638) referente ao não comprometimento do erário público, ambas subscritas pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Verifica-se, que fora emitido o Parecer Orçamentário nº 074/2018 - SEPLAN/PMM (fl. 1.595), atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da contratação em análise.

Ademais, fora anexado Termo de Compromisso e Responsabilidade às fls. 1.639, devidamente assinado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato em análise.

De outro giro, não foi apresentado nos autos o cronograma físico-financeiro referente aos 03 (três) meses adicionais em que serão realizados os serviços objeto do certame, decorrentes do aludido termo aditivo. Portanto recomendamos que seja juntado pela CEL/SEVOP o cronograma físico-financeiro para fins de regularidade processual.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, a regularidade fiscal e trabalhista da



empresa WF LIMA ENGENHARIA EIRELI, restou comprovada, conforme certidões e documentos às fls. 1.648-1.653 e 1.659-1.657.

Foram juntadas as confirmações de autenticidade das certidões às fls. 1.655, 1.658-1.660. Todavia, não consta a confirmação de autenticidade das certidões de regularidade perante a fazenda estadual, o que recomendamos seja sanado para fins de regularidade processual.

De igual modo, não vislumbramos nos autos o comprovante de autenticidade das certidões da consulta ao Cadastro das Empresas Inidôneas – CEIS, razão pela qual solicitamos que seja realizada consulta e juntado o comprovante aos autos para fins de regularidade processual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

a) Que seja juntado aos autos o cronograma físico-financeiro referente ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao CTR nº 116/2018/SEVOP/PMM;

b) Confirme-se a autenticidade das certidões de regularidade perante a fazenda estadual apresentadas pela contratada;

c) Seja realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) relativamente à contratada e seu sócio majoritário;

d) Obediência ao prazo legal para publicação dos extratos dos Aditivos aos contratos em questão, conforme artigo 61º, parágrafo único da Lei 8666/93 e a regularização das publicações relativas ao 1º termo aditivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



e) Seja juntado o comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo de Valor ao CRT nº 116/2018/SEVOP/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir para fins de formalização do pacto aditivo contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá/PA, 25 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP

À **SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO N° 57.702/2017 CEL/SEVOP/PMM**, referente à Tomada de Preço n° 056/2017/CEL/SEVOP/PMM tendo por objeto o **Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato n° 116/2018/SEVOP/PMM para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 192M na Folha 16, esquina da V-165 com V-190, Bairro Marabá**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 25 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria n° 396/2018-GP